

LEI N.º2093/03

“DETERMINA A SUBSTITUIÇÃO DE  
PAVIMENTAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO,  
Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de  
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo  
autorizado a substituir pedra irregular de calçamento por UNI  
STEIN em frente as escolas do município e nas travessias de ruas  
com expressivo fluxo de pedestres.

Art. 2º - O espaço a ser substituído  
deverá ter no mínimo 2.50m (dois metros e cinquenta centímetros)  
de largura.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação e revoga a Lei n.º 2091/03 e as demais  
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2003

EDENIR GARCIA TORRES  
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

João Luiz Borges  
Sec. de Adm. e Finanças